

CONTRATO Nº 001/2015
TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria ao setor de Contabilidade da Câmara Municipal, que entre si celebram, a **Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda** e a empresa **NUMERUM Administração e Contabilidade Ltda ME**.

A Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.619.852/0001-24, com sede à Rua das Adálias nº, Centro, Carlinda/MT, neste ato representado pela Presidente, **Sra. Eliane Aparecida da Silva Santos**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Carlinda, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.092.385-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 810.269.601-00, residente e domiciliada na Comunidade Maravilha, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº **11.500.723/0001-76**, localizada à Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306, sala 02, centro, Alta Floresta MT, representada neste ato pelo **Sr. Sidney Oribes da Silva**, brasileiro, casado, Administrador e Contador, portador do RG nº 629.631 SSP/MT e do CPF nº 275.723.151-00, residente e domiciliado à Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306, fundos, Alta Floresta MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Processo Licitatório nº 001/2015 e CONVITE nº 001/2015** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto.

Prestação de serviço de assessoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/64 e Lei 6.404/76 e alterações, legislação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada.

A Contratada deverá desempenhar os serviços de assessoramento à área contábil, observando rigidamente os princípios e normas técnicas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Acompanhamento.

A Contratante acompanhará periodicamente o cumprimento deste contrato e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada através do servidor efetivo **Ison José Vieira**, o qual deverá fiscalizar na íntegra os trabalhos administrativos, conforme Portaria nº 005/2015.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor do Contrato

O valor global atribuído ao presente instrumento é de R\$ 51.540,00 (cinquenta e um mil quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: Da forma de pagamento.

O valor mencionado na Cláusula Quarta será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 4.295,00 (quatro mil duzentos e noventa e cinco reais) quitados após a expedição do relatório das atividades executadas no mês e avaliados pelo Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA SEXTA: Do Reajuste

Fica pactuado que não haverá reajuste do valor do presente Contrato até o termino do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da das seguintes dotações:**Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda.**

01.001.01.031.0001.2022.3390.39.00.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Da fonte de recursos.

Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos de interferência financeira do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA: Da vigência do Contrato.

O prazo de vigência do presente instrumento é a partir da data da assinatura do mesmo, sendo que o seu término se dará na data de 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das multas e penalidades.

Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que recairá sobre a parte que deixar de cumprir com suas obrigações assumidas por força deste instrumento, sem prejuízo de outras comunicações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das disposições legais.

Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, e no que couber a aplicabilidade da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão.

Este Contrato poderá ser rescindido, quando qualquer uma das partes deixar de cumprir o que foi pactuado, mediante simples comunicação da parte que se sentir prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente contrato, em renúncia a outro por mais privilegiado.

E assim por estarem as partes em comum acordo nas cláusulas e condições expostas, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, em (03) três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistiram.

Carlinda -MT, 20 de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda - MT
Sra. Eliane Aparecida da Silva Santos
Presidente do Poder Legislativo
Contratante

NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME
Sr. Sidney Oribes da Silva
CPF nº 275.723.151-00
Representante da Contratada

Dr. ILSON JOSÉ VIEIRA
OAB/PR nº 64.076
OAB/MT nº 18.816/A

Testemunhas:

Iliane Roque LelesGehard
CPF: 866.940.061-87

Maria Augusta Nardo
CPF: 903.660.341-20